



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 38/2022

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2022.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 1/2022, que altera dispositivos na Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 01/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.


Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
10 FEV 2022
PROTOCOLO Nº 033/2022
BATAYPORÃ-MS





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 1/2022

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
10 FEV 2022
PROTÓCOLO N.º 037/2022
BATAYPORÃ - MS

Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 1/2022, que altera dispositivos na Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Encaminhamos à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera o art. 2º da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017 que disciplina a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Públicos e Agentes Públicos do Município de Batayporã para alimentação e hospedagem dos servidores municipais em serviço fora do Município de Batayporã, em razão da necessidade de modificações no valor das diárias quando do deslocamento para fora do município do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Servidores Públicos e dos Agentes Públicos, bem como dos servidores municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, lotados na função de motorista de ambulância e/ou de transportes de pacientes, e, por conseguinte a atualização dos valores que estão sendo atualmente pagos.

Cabe destacar que o cálculo do valor da diária é mensurado de acordo com o Valor de Referência Municipal – VRM, e este é reajustado anualmente no final de cada exercício, conforme estabelece a Lei Complementar nº 01/91, motivo pelo qual o Poder Executivo optou por enviar o presente Projeto de Lei neste momento, uma vez que com a adoção do novo Valor de Referência Municipal – VRM, os valores das diárias seriam atualizados. Porém, essa atualização não seria eloquente, haja vista que os valores das diárias estão defasados e também inadequados às despesas com pernoite e sem pernoite dos servidores e agentes acima mencionados.

O controle dos gastos e da moralidade administrativa nas entidades públicas constitui uma preocupação comum à coletividade e ao governo, bem como a transparência das despesas públicas. Logo a proposta apresentada demonstra o compromisso com o planejamento e a responsabilidade com as despesas assumidas pelo município, bem como a oportunidade de fornecer os subsídios necessários aos agentes e servidores nos deslocamentos fora do município.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas no âmbito das Secretarias Municipais, motivo pelo qual também inserimos um valor da diária para os servidores municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, lotados na função de motorista de ambulância e/ou de transportes de pacientes, independente se houver pernoite ou não, uma vez que em conformidade com a atual demanda, esta medida atende as despesas dos motoristas em seus deslocamentos.

Vale ressaltar que a diária é verba de caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, sendo utilizadas apenas para as despesas com alimentação e hospedagem em deslocamentos fora do município.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

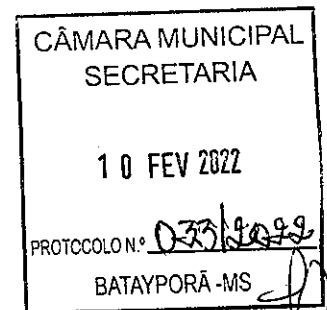
Para Maiores esclarecimentos, anexamos ao presente a Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017, bem como o Decreto nº 8/2018 de 18 de janeiro de 2018, que regulamentou a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Públicos e Agentes Públicos do Município de Batayporã, Decreto nº 119, de 3 de dezembro de 2021, que fixou o Valor de Referência Municipal – VR para o Exercício Financeiro do ano de 2022.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e Legislativo, solicitamos a sua **apreciação e aprovação**, atendendo as normas regimentais e constitucionais.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 1/2022, de 28 de janeiro de 2022.

“Altera dispositivos na Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da diária-base será calculado de acordo com o Valor de Referência Municipal - VRM, da seguinte forma:

I- Em deslocamentos para a Capital e/ou em demais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE Em VRM	DIÁRIA SEM PERNOITE Em VRM
A - Prefeito Municipal	10	5
B - Vice-Prefeito	7	3.5
C - Secretários	7	3.5
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	4	2
E - Motoristas de ambulância e de transporte de paciente	2	2

II- Em deslocamentos para Brasília-DF e/ou em demais municípios e capitais do Brasil:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE Em VRM	DIÁRIA SEM PERNOITE Em VRM
A - Prefeito Municipal	18	9
B - Vice-Prefeito	12	6
C - Secretários	12	6
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	8	4
E - Motoristas de ambulância e de transporte de paciente	3	3

10 FEB 2022

PROTOCOLONº

BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Paragrafo único. A quantificação do valor da diária do item "E" dos Incisos I e II deste artigo se refere apenas aos servidores municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, lotados na função de motorista de ambulância e/ou de transportes de pacientes em serviço fora do município."

Art. 2º O § 3º art. 3º da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Fica limitado o número de 10 (dez) diárias mensais ao Prefeito Municipal, e 06 (seis) para os demais servidores, salvo os motoristas de ambulância e/ou de transportes de pacientes, uma vez que em razão da sua especificidade, não há como mensurar a quantidade de diárias."

Art. 3º As demais disposições da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 4º As alterações constantes da presente Lei serão regulamentadas naquilo que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
10 FEV 2022
PROTOCOLO N.º <u>033/2022</u>
BATAYPORÃ - MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

PUBLICADO
No Diário Oficial dos Municípios do
Estado de Mato Grosso do Sul
Edição nº 2005
Data 29 / 12 / 2017

Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Públicos e Agentes Públicos do Município de Batayporã, e dá outras providências.”

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o critério de diárias ao Prefeito, Vice Prefeito e o Funcionalismo Público Municipal para ocorrer com despesa de hospedagens e alimentação quando em viagens a serviço do município, ou em Representação Oficial.

Art. 2º. O valor da diária-base será calculado de acordo com o Valor de Referência Municipal - VRM, da seguinte forma:

I- Em deslocamentos para a Capital e/ou em demais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
	Em VRM	Em VRM
A – Prefeito Municipal	10	5
B - Vice-Prefeito	5	2.5
C - Secretários	4	2
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	3	1.5

II- Em deslocamentos para Brasília-DF e/ou em demais municípios e capitais do Brasil:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
	Em VRM	Em VRM
A – Prefeito Municipal	18	9
B - Vice-Prefeito	6	3
C - Secretários	5	2.5
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	3	1.5

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459
www.bataypora.ms.gov.br



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 3º. Só serão válidas as diárias ao Funcionalismo Público Municipal se o mesmo tiver autorização expressa do Prefeito Municipal, Secretário ou a quem for delegado esta competência, através de ato oficial.

§ 1º. Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária, devendo ser adotados os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do art. 2º desta Lei.

§ 2º. O afastamento que não exigir pernoite fora da sede do Município corresponderá à metade do valor da diária, devendo ser adotados os critérios estabelecidos na tabela I e II do art. 2º, caput, desta lei.

§ 3º. Fica limitado em 10 (dez) diárias mensais ao Prefeito Municipal, e 06 (seis) para os demais servidores, salvo os motoristas de ambulância em situações urgentes.

§ 4º. Os limites constantes no § 3º do caput deste artigo poderão ser excedidos, desde que seja para viagem de urgência e/ou extrema importância, e que tenha como princípio não acarretar prejuízos para o Município.

Art. 4º. – É vedado o pagamento de diária para deslocamentos inferiores a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, salvo no caso de viagem com pernoite.

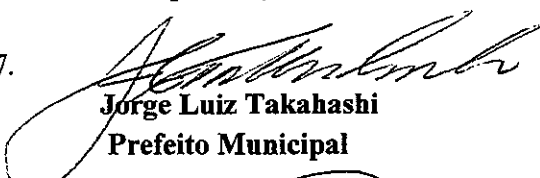
Art. 5º - Os serviços correspondentes às diárias, depois de comprovados, serão autorizados ao empenho da despesa.

Art. 6º. Esta Lei regulamentada e majorada através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 492/2001, de 27 de março de 2001, e Lei nº. 933/2011, de 22 de novembro de 2011.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2017.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.


Dilmo Mathias Teixeira
Secretario de Administração Finanças e
Planejamento



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

Decreto nº 8/2018 de 18 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Públicos e Agentes Públicos do Município de Batayporã, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e as disposições da Lei nº 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - As viagens do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Públicos e Agentes Públicos do Município de Batayporã somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão, atendendo as disposições da Lei nº 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017, observando-se o presente Decreto, no que concerne a concessão, pagamento, comprovação e fiscalização.

§ 1º As viagens a que se refere o caput deste artigo quando solicitadas deverão ser autorizadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas, devendo o ato estar plenamente motivada no interesse público.

§ 2º Os deslocamentos para fora do Estado deverão, além de cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo, que autorizará o deslocamento.

Art. 2º - As diárias concedidas quando do afastamento da sede de serviço, tem por objetivo indenizar o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Públicos e Agentes Públicos das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

§ 1º Os valores das diárias correspondem ao percentual abaixo especificados, calculado sobre o Valor de Referência Municipal – VRM, estabelecido na forma da legislação pertinente.

I- Em deslocamentos para a Capital e/ou em demais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
	Em VRM	Em VRM
A – Prefeito Municipal	10	5
B - Vice-Prefeito	5	2.5
C - Secretários	4	2
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	3	1.5



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

II- Em deslocamentos para Brasília-DF e/ou em demais municípios e capitais do Brasil:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
	Em VRM	Em VRM
A – Prefeito Municipal	18	9
B - Vice-Prefeito	6	3
C - Secretários	5	2.5
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	3	1.5

§ 2º Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária, devendo ser adotados os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do art. 2º desta Lei.

§ 3º O afastamento que não exigir pernoite fora da sede do Município corresponderá à metade do valor da diária, devendo ser adotados os critérios estabelecidos na tabela I e II do art. 2º, caput, desta lei.

§ 4º Fica limitado em 10 (dez) diárias mensais ao Prefeito Municipal, e 06 (seis) para os demais servidores, salvo os motoristas de ambulância em situações urgentes.

§ 5º Os limites constantes no § 4º do caput deste artigo poderão ser excedidos, desde que seja para viagem de urgência e/ou extrema importância, e que tenha como princípio não acarretar prejuízos para o Município.

Art. 3º É vedado o pagamento de diária para deslocamentos inferiores a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, salvo no caso de viagem com pernoite.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagens súbitas, na qual não dispõe a Administração de tempo necessário para o prévio pagamento, circunstância esta em que as diárias serão pagas imediatamente após o regresso do servidor.

Art. 5º Os processos de concessão de diárias deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Comunicação Interna com solicitação de viagem, devidamente justificado;

II – Quadro demonstrando a necessidade de diária, contendo nome do servidor, cargo, emprego ou função, descrição do serviço a ser executado, duração do afastamento e a importância a ser paga;

III – no caso de participação em curso, congresso, simpósio, ou outros eventos, documentos que comprovem sua futura ocorrência, bem como a pertinência do evento com a atividade desenvolvida pelo servidor.

Art. 6º As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento dos Formulários, parte integrante deste Decreto, que se referem à **Proposta de Concessão de Diárias e Relatório de Viagem**.

§ 1º Cada Servidor Público Municipal terá um único processo, constituído pelo Setor Contábil, através do qual serão comprovados todos os pagamentos de diárias a ele efetuados no exercício, e que ficará sob a guarda e controle do órgão responsável.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 2º O processo aludido no parágrafo anterior será formalizado quando da primeira concessão de diárias, a partir da vigência deste regulamento, finalizando-o a cada final de exercício.

§ 3º As novas concessões tramitarão com o número do processo original seguido de número sequencial próprio.

Art. 7º As diárias concedidas serão confirmadas no formulário Relatório de Viagem, apresentando para tanto os resultados alcançados e pessoas contatadas, que deverá estar acompanhado de documentos que comprovem o deslocamento do município, tais como: comprovantes de alimentação, hospedagem, Declarações, Recibos ou Certificados dos órgãos contatados, que serão arquivados juntamente à documentação que originou a sua concessão.

Art. 8º Quando o período de afastamento se constituir menor que o número de diárias pagas, deverá o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Públicos e Agentes Públicos efetuarem o recolhimento da diferença junta ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias, acompanhado do respectivo relatório de viagem.

Parágrafo único. Será motivo para restituição de diária, além do disposto no “caput” deste artigo, a não realização total ou parcial da viagem dentro do prazo previsto no formulário Proposta de Concessão de Diárias.

Art. 9º Quando o período de afastamento constituir-se superior ao número de diárias pagas, deverá o órgão proponente solicitar a prorrogação do afastamento, no prazo estabelecido pelo artigo 7º, obedecendo as mesmas formalidades para a concessão inicial.

§ 1º Acompanhará o pedido de prorrogação o respectivo relatório de viagem.

§ 2º Qualquer adiantamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente ao órgão responsável para homologação.

Art. 10 A autoridade proponente de diárias, agindo em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente pela reposição da importância paga, bem assim pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.


Art. 11 Ocorrendo variações das bases de cálculos das diárias, no interstício entre o afastamento e o retorno do servidor, ou quando do adiamento da viagem, será concedido o pagamento da diferença correspondente, mediante solicitação da unidade proponente através de Comunicação Interna.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.


Art. 13 Revogam se as disposições em contrário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Batayporã-MS, 18 de janeiro de 2018.


Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.


Dilmo Mathias Teixeira
Secretário de Administração Finanças e
Planejamento



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

**PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO N° _____ / _____**

Proponente

Nome:

Cargo, Função ou Emprego:

Proposto

Nome:

Cargo, Função ou Emprego:

Local, Meio de Locomoção, Serviço a ser Executado, Período de Afastamento

Destino		Qtde. Diárias		Data/Horários			
Do Município de _____ ao Município de _____	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SAÍDA		RETORNO		
			DATA	HORAS	DATA	HORAS	
Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)		Total (R\$)				

Batayporã-MS, / /2001.

TOTAL R\$

Assinatura do Proponente

Concessão

Autorizo o Pagamento da(s) diária(s)

Em, / /2001

Assinatura do Prefeito Municipal

Divisão Municipal de Tesouraria/Pagamento

Recebi a importância de R\$ _____ (_____)
pelo cheque n°. _____, do Banco _____, de ____/____/____
ou através de ordem bancária n°. _____, de ____/____/____.

Assinatura do Proposto



**Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã**

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Funcionário:	
Cargo ou Função:.	
Data da Viagem - Início:	Término:
Meio de Locomoção	Placa:
Bilhete n°:	Empresa:
Itinerário Percorrido	
Data	Localidade
Serviços Executados e Pessoas contatadas	
Observações	
De Acordo	Data:
Autoridade Proponente	Assinatura do Funcionário



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 119, de 3 de dezembro de 2021.

“Fixa o Valor de Referência Municipal – VR para o Exercício Financeiro do ano de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 266 da Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91, Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o índice de atualização monetária adotado pelo Governo Federal e a Legislação Municipal que determina a atualização do Valor de Referência para ser aplicado nos termos do Código Tributário Municipal a partir de 1º de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 86,43 (oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) o Valor de Referência Municipal –VR, utilizado para lançamento e/ou atualização dos tributos do Município de Batayporã, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe a Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS., 3 de dezembro de 2021.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento